



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2023

## **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5031448-11.2023.8.21.0010


RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000154-92.2019.8.21.0005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

# Sumário

---

- |           |  |           |   |
|-----------|--|-----------|---|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>          | <b>05</b> | <b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>           | <b>06</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial</b>      |
| <b>03</b> | <b>Informações sobre a Recuperanda</b> | <b>07</b> | <b>Considerações Finais</b>               |
| <b>04</b> | <b>Estrutura do Passivo</b>            | <b>08</b> | <b>Anexos</b>                             |
- 

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **outubro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

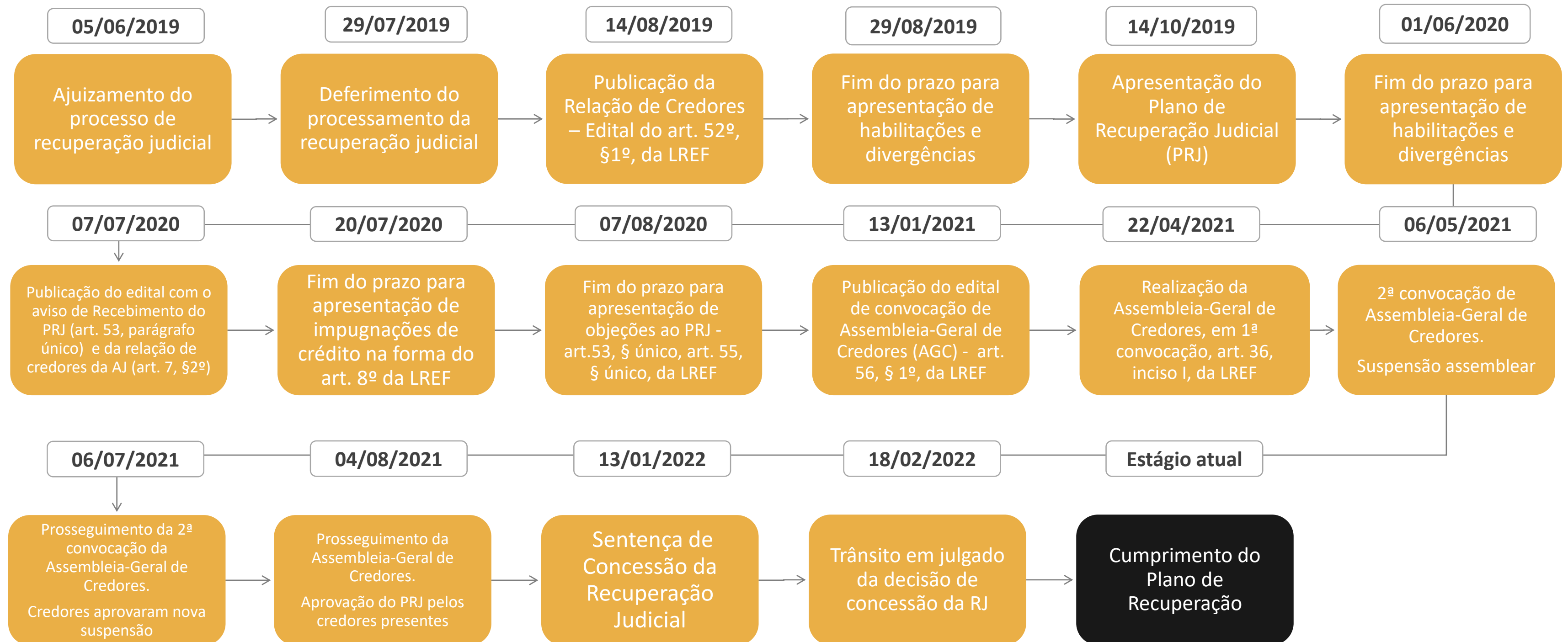
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

# 02. Cronograma Processual

Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda foi constituída em 27/01/2006, objetivando a venda de combustíveis e lubrificantes, bem como a exploração de loja de conveniência. Em relação às causas justificadoras da crise econômico-financeira, asseverou, em síntese, que a sua situação financeira desfavorável é resultado da crise econômica que assolou o país no período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



**Razão Social:** Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



**CNPJ:** 07.844.452/0001-07



**Sede:** Rua Ângelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS

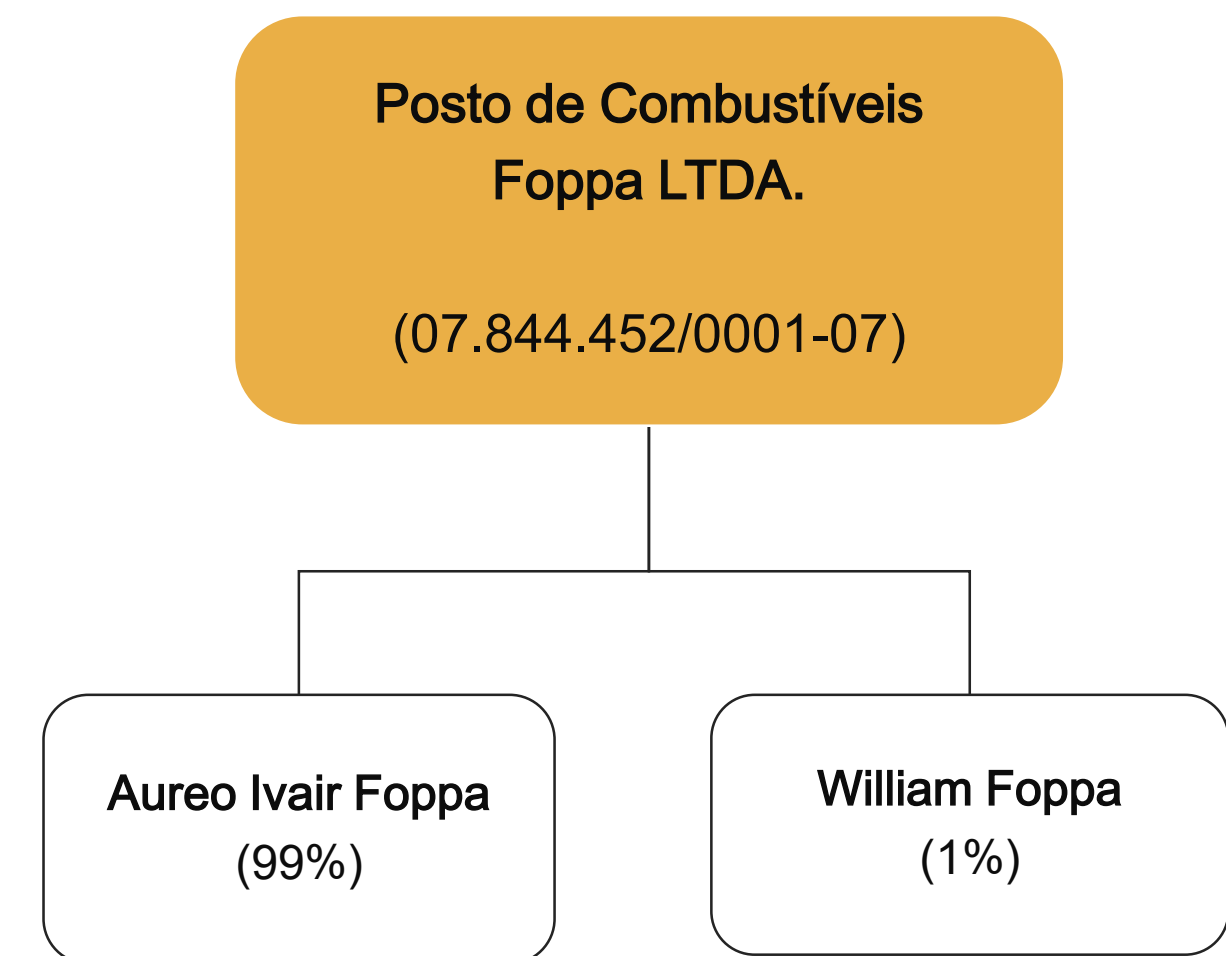


**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 326.000,00

### Quadro Societário



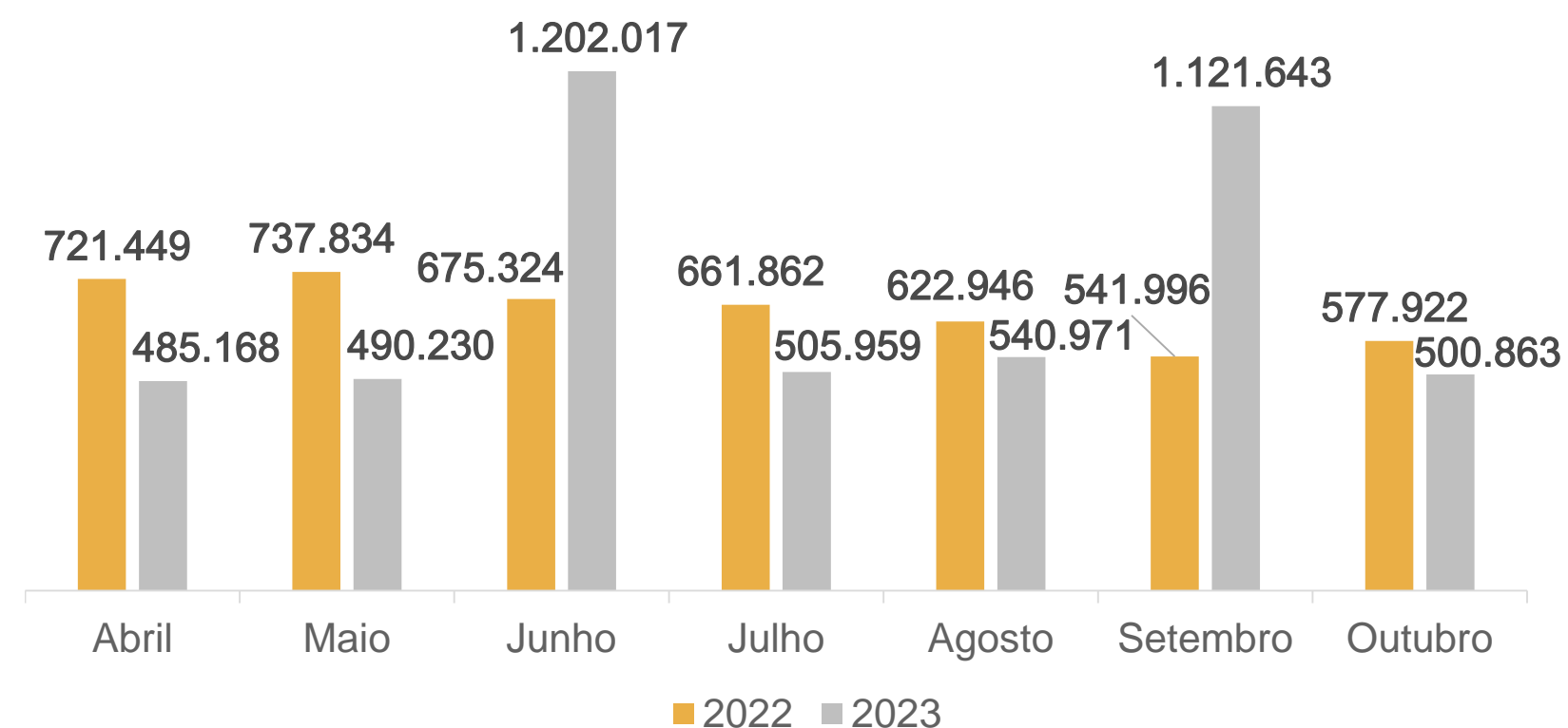
# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos exercícios sociais de 2022 e 2023, entre os meses de abril e outubro. Os valores exibidos no gráfico abaixo estão em reais (R\$).

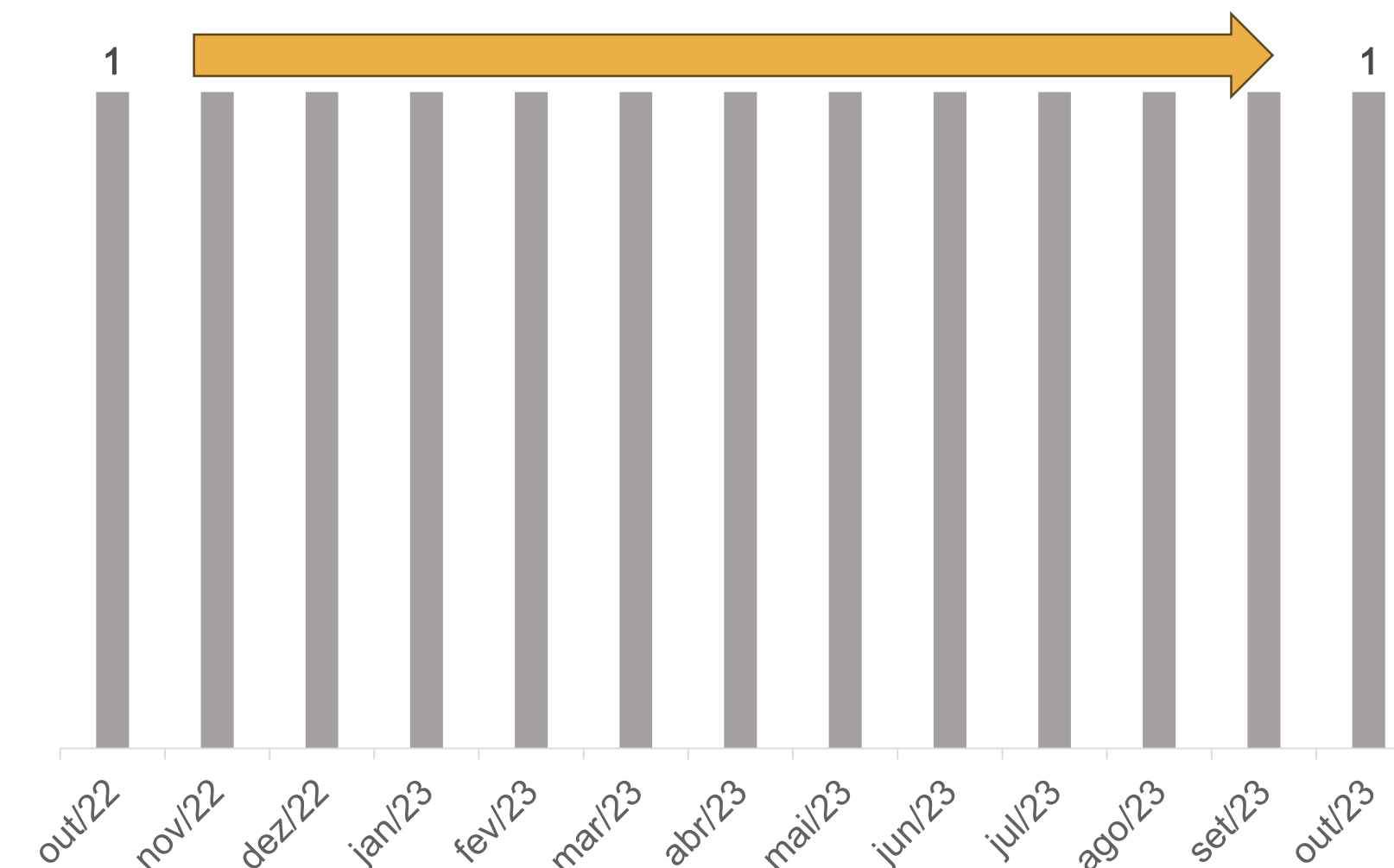
Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que o aumento da receita de vendas, nos meses de junho e setembro/2023, ocorreu devido a campanhas de vendas de cigarros. Considerando tamanha expressividade do aumento de faturamento, a Administração Judicial irá acompanhar mensalmente tal situação.



### Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a composição do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

**Destaca-se que o único funcionário da Empresa é contratado pelo regime CLT.**



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **24 de janeiro de 2024** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo a respeito dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos	Bento Gonçalves/RS	26	R\$ 49.965,69
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	<b>R\$ 49.965,69</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré.

Conforme informações disponibilizadas, via e-mail, pelo representante legal da Recuperada, Sr. Thiago Calegari, há apenas uma execução de título extrajudicial referente à Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

### Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de outubro/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da **Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da **Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores devidos foram adimplidos até o mês de dezembro/2021.



No período compreendido entre setembro e outubro/2023, não houve nenhuma venda ou compra de **Ativo Imobilizado**.

Cumpramos ressaltar que a empresa não está contabilizando a depreciação mensal dos seus ativos.



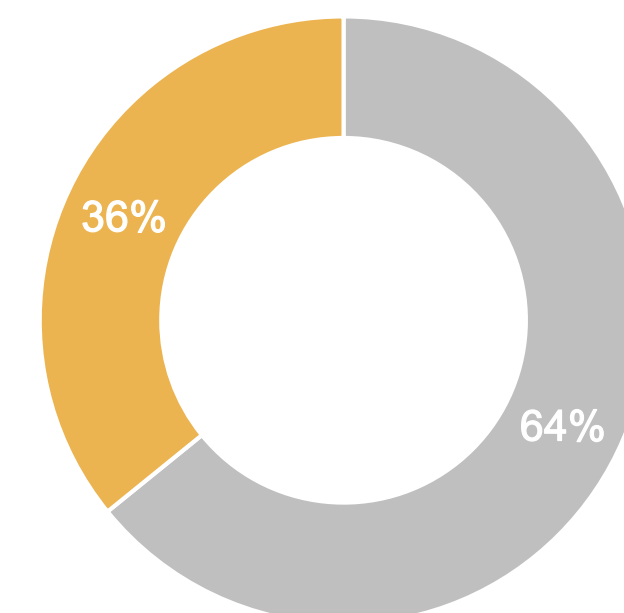
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O quadro-geral não consolidado de credores (QGC) – Art. 18 da LREF – sujeitos à Recuperação Judicial atinge a monta de **R\$ 801.007,88**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	VALORES DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES (ART. 18 DA LRF) E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 513.934,56	R\$ 513.934,56	1	20%
Classe III - Quirografários	R\$ 742.078,00	R\$ 266.228,98	R\$ 287.073,32	4	80%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 742.078,00</b>	<b>R\$ 780.163,54</b>	<b>R\$ 801.007,88</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>



A lista atual é composta por apenas 5 credores no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos credores do processo:

CLASSES	CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.934,56	64,16%
Classe III - Quirografários	DISTRIBUIDORA CHARRUA	R\$ 127.762,60	15,95%
Classe III - Quirografários	SICREDI	R\$ 120.518,94	15,05%
Classe III - Quirografários	AUREO IVAIR FOPPA	R\$ 25.842,40	3,23%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949,38	1,62%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 801.007,88</b>	<b>100,00%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 368.028,11	38,26%
IRPJ/CSLL/CCR	R\$ 188.980,04	19,64%
INSS	R\$ 19.501,90	2,03%
FGTS	R\$ 2.004,83	0,21%
ICMS	R\$ 14.161,11	1,47%
IRRF	R\$ 31,87	0,00%
PIS/COFINS	R\$ 3.787,51	0,39%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 365.510,73	37,99%
TOTAL	R\$ 962.006,10	100%



Observa-se um acréscimo de, aproximadamente, R\$ 150 mil, no que tange ao passivo tributário de outubro/2023, quando comparado com o saldo de setembro do mesmo ano. É relevante destacar que os saldos acima foram retirados do balancete contábil do mês de outubro/2023.

Ademais, conforme consulta realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), foi contatado que a empresa apresenta valores inscritos em Dívida Ativa, conforme apresentado na tabela acima.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora; conforme informado pelo representante legal da Empresa, via e-mail, não há valores extraconcursais, com exceção das dívidas tributárias.



# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 04/08/2021

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 513.934,56 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 12.949,38 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

## Resumo

**Total SIM:** 2 de 2 credores presentes (100%); ou R\$ 526.883,94 de R\$ 526.883,94 dos créditos presentes (100%);

**Total NÃO:** 0

**Total ABSTENÇÃO:** 0

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 04/08/2021.

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
Garantia Real	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.
Quirografia	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.



Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 18/02/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	
Quirografários	04/08/2022	02/08/2031	Os pagamentos já foram iniciados	

Ainda, destaca-se que, no Evento 398 dos autos processuais, os representantes do BANCO DO BRASIL acostaram os comprovantes dos pagamentos realizados por parte da Devedora, contemplando juros e correções monetárias. Conforme demonstrado na tabela abaixo, ainda há R\$ 523.686,61 a ser adimplido.

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO NO QGC	VALOR DO CRÉDITO COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO	CLASSE	SALDO DEVEDOR, CONFORME EXTRATO DISPONIBILIZADO
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.934,56	R\$ 472.819,80	GARANTIA REAL	R\$ 510.906,26
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949,38	R\$ 11.913,43	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 12.780,35

Ressalta-se que, no Evento 38 do incidente processual nº 5031448-11.2023.8.21.0010, os representantes da Recuperanda disponibilizaram os comprovantes dos pagamentos realizados aos credores SICREDI e DISTRIBUIDORA CHARRUA, conforme apresentado abaixo:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO NO QGC	VALOR DO CRÉDITO COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO	CLASSE	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO (0,5% A.M.)	PAGAMENTOS REALIZADOS	SALDO DEVEDOR
DISTRIBUIDORA CHARRUA	R\$ 127.762,60	R\$ 117.541,59	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 139.874,49	R\$ 35.745,00	R\$ 104.129,49
SICREDI	R\$ 120.518,94	R\$ 110.877,42		R\$ 131.944,14	R\$ 33.922,00	R\$ 98.022,14

Por fim, informa-se que não houve a comprovação de pagamento ao credor AUREO IVAIR FOPPA.

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto**, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **outubro de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 6 de fevereiro de 2024.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O



# 08. Anexos

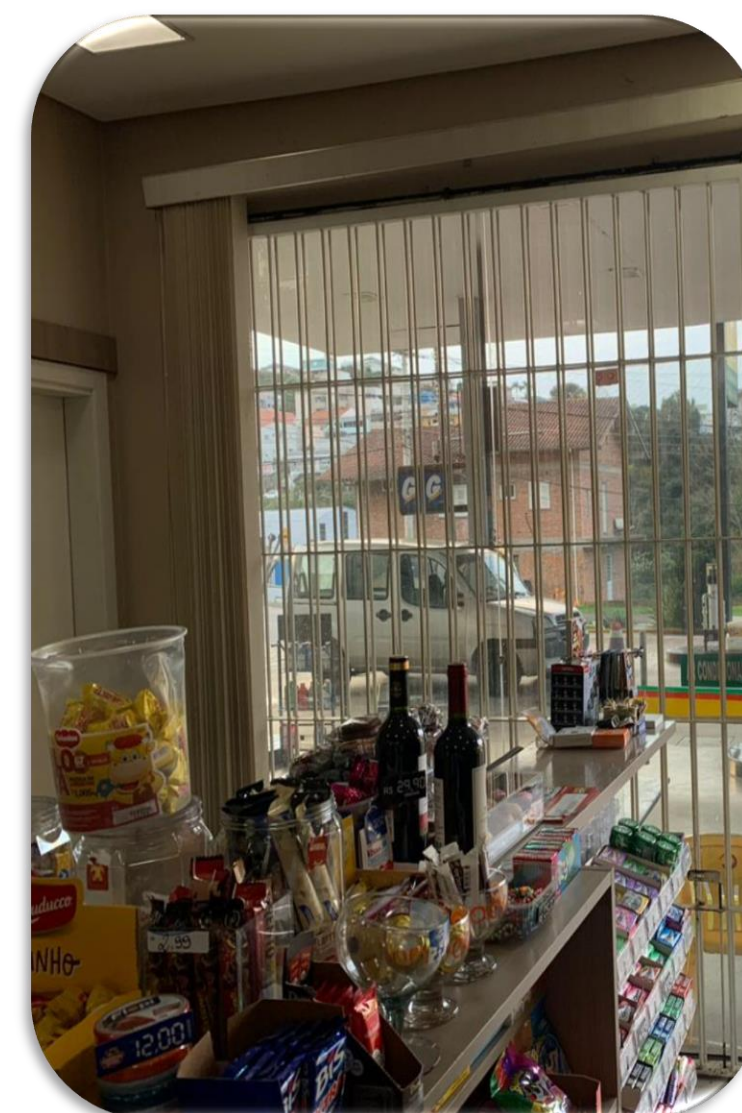
Fiscalização das atividades da Recuperanda | visita *in loco* realizada



**01.** Fachada do posto



**02.** Entrada da loja de conveniência



**03.** Interior da loja de conveniência



**04.** Bomba de abastecimento





**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br